



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 024/2014

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2013 a 31/12/2013

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 15 e 19 de dezembro de 2014, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2013, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2013, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM/MG foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2013 no montante de R\$ 38.705.600,00.

5. Durante o exercício de 2013, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		38.705.600,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2013			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	29.945.507,68	77,37%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	29.945.507,68	77,37%
DESPESAS	CORRENTES	28.563.836,37	73,80%
	DE CAPITAL	2.656.333,90	6,86%
	TOTAL DAS DESPESAS	31.220.170,27	80,66%
DÉFICIT CORRENTE		-1.274.662,59	-3,29%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		27.617.152,68	92,22%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	2.028.355,00	6,77%
	FISCALIZAÇÃO	150.000,00	0,50%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	150.000,00	0,50%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	2.328.355,00	7,78%
TOTAL DAS RECEITAS		29.945.507,68	100,00%

6. a.1) No confronto entre a receita e despesa orçamentária o CRM/MG apresentou déficit no valor de R\$ 1,2 milhões, os quais foram suportados com recursos oriundos de superávit de exercício anterior e teve como principal o desembolso de recursos para aquisição e reforma da nova Sede do Conselho, devidamente mencionado em nota explicativa, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64.

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

7. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 2.028.355,00	R\$ 2.028.355,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8. **b.2) Projeto de Fiscalização do Exercício Profissional**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

9. **b.3) Projeto de Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

c) Prestação de Contas Anual

10. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2013, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, sendo constatada a regularidade dos atos e recomendada a aprovação, conforme parecer de 21/02/2014.

11. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

12. Objetivando o atendimento das normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial da União e no Jornal "Estado de Minas", ambos em 14/02/2014. De acordo com a ata da Assembléia Geral, de 21/02/2014, a prestação de contas do CRM/MG foi aprovada por unanimidade.

d) Balanços, relatórios e demonstrativos

13. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2013, e constatamos que as peças estão em conformidade com o art. 9º da Resolução CFM nº 2053/2013, de 19 de setembro de 2013.

14. Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.

15. Para tanto, necessária a definição de Macroprocessos Finalísticos, principalmente aqueles vinculados diretamente às suas competências institucionais, tais



como: Fiscalização, normatização da profissão e atividades judicantes. A estratégia de execução dos projetos e as atividades ligadas a cada macroprocesso, além dos respectivos resultados, que devem ser consubstanciados em tópicos específicos.

16. Essencial também estabelecer os indicadores capazes de medir as atividades realizadas, os resultados obtidos e os recursos utilizados e a sua comparação com os valores-padrão preestabelecidos, permitindo assim identificar as respectivas variações. A validade de um indicador e sua força, para avaliar uma gestão, depende de suas qualidades. As principais qualidades de um indicador são:

17. **Relevância:** os valores fornecidos devem ser imprescindíveis para controlar, avaliar, tomar decisões, prestar contas, estabelecer corretivos; **Pertinência:** adequação do indicador para o que se quer medir e sua validade no tempo e espaço; **Objetividade:** o cálculo deve considerar as magnitudes do valor. Não há possibilidades de interpretações erradas; **Sensibilidade:** a unidade de medição do indicador deve ser eficaz, para permitir identificar pequenas variações, se estas são de importância; **Precisão:** a margem de erro deve ser calculada e aceitável, ou seja, que não distorça sua interpretação.

e) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2013:

18. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2013 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

f) Cadastro dos Ativos

19. f.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	34.736		5.916	
2011	37.051	6,66%	6.330	7,00%
2012	38.457	3,79%	6.668	5,34%
2013	40.812	6,12%	7.015	5,20%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,53%		5,85%

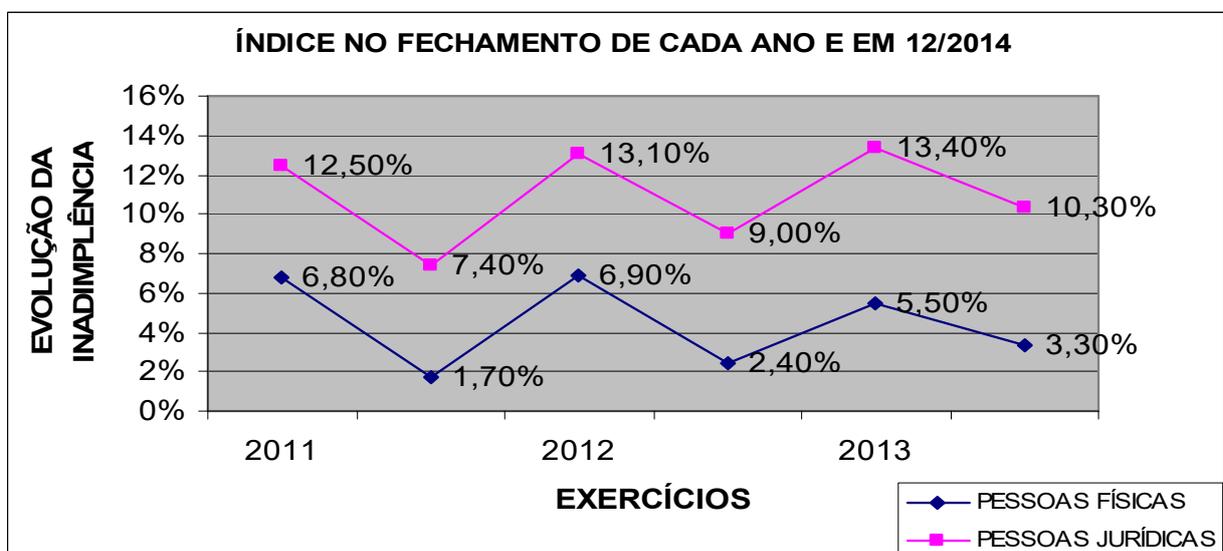
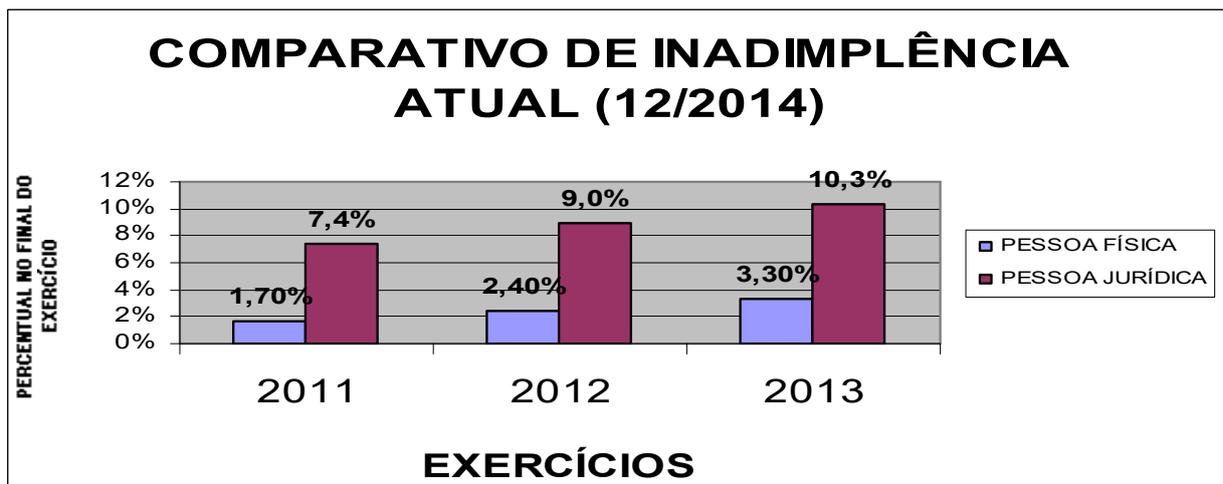
f.2) Inadimplência

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	40.812	85,33%
	PESSOA JURÍDICA	7.015	14,67%
	TOTAL	47.827	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.252	70,57%
	PESSOA JURÍDICA	939	29,43%
	TOTAL	3.191	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		5,52%
	PESSOA JURÍDICA		13,39%
	MÉDIA		6,67%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.





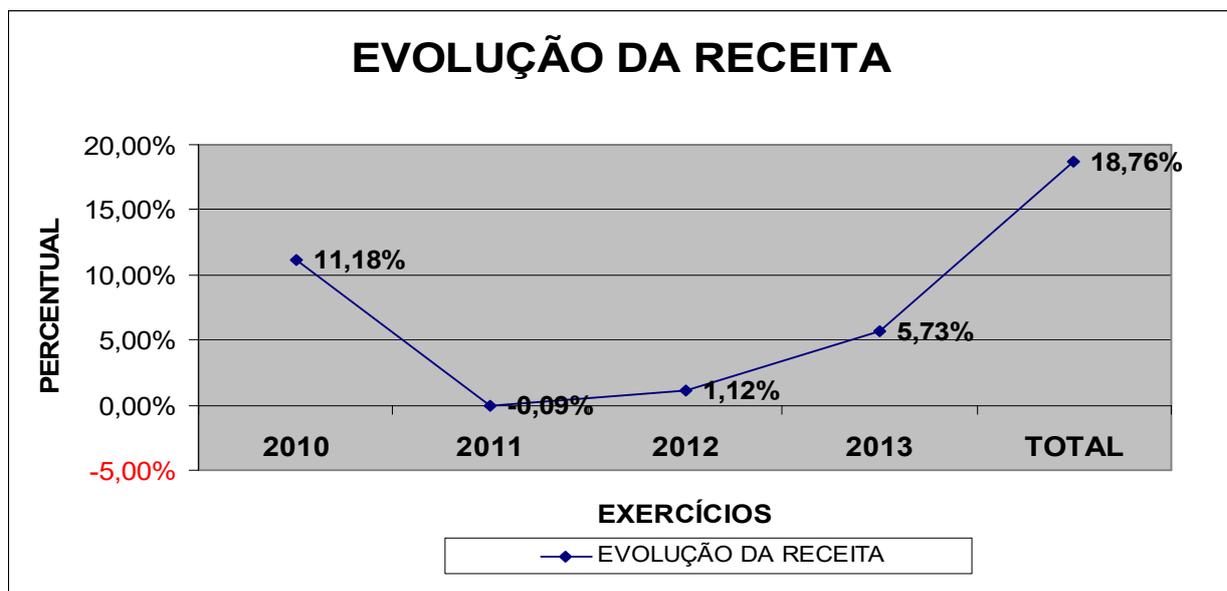
21. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se na média nacional.

g) Evolução das receitas e despesas

22. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/MG, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2009	18.621.239,12		422,00		0,00%
2010	22.567.780,34	21,19%	460,00	9,00%	11,18%
2011	23.821.935,54	5,56%	486,00	5,65%	-0,09%
2012	24.782.132,76	4,03%	500,00	2,88%	1,12%
2013	27.617.152,68	11,44%	527,00	5,40%	5,73%
TOTAL		48,31%		24,88%	18,76%

23. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **18,76%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **24,88%**, conforme gráfico abaixo:



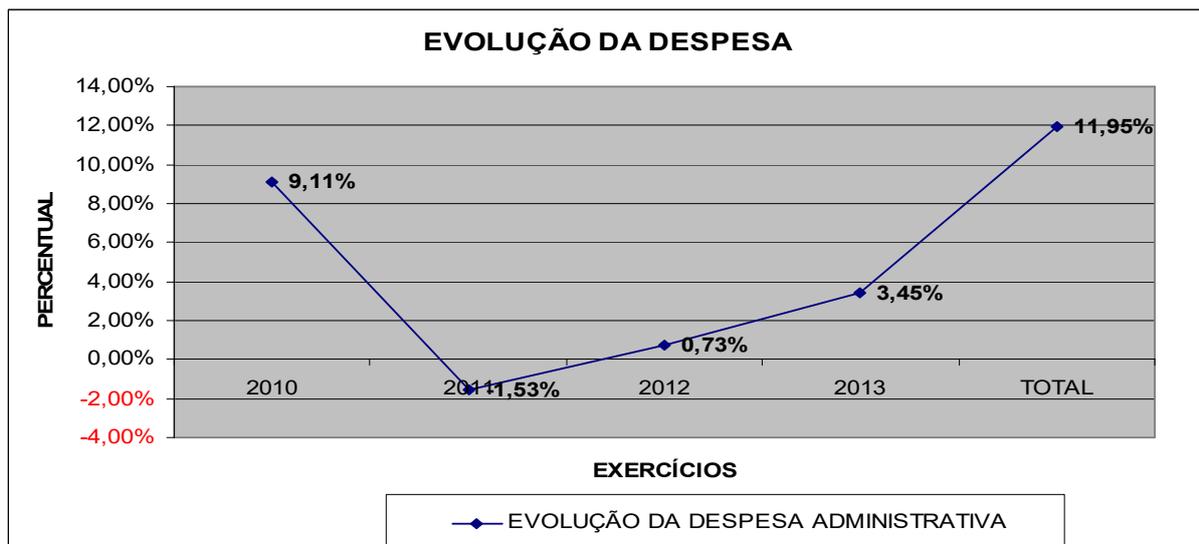


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

24. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2009	19.171.675,93			
2010	23.285.664,05	21,46%	11,32%	9,11%
2011	24.095.337,91	3,48%	5,09%	-1,53%
2012	26.167.566,54	8,60%	7,81%	0,73%
2013	28.563.836,37	9,16%	5,52%	3,45%
TOTAL		48,99%	33,08%	11,95%

25. O quadro indica que as despesas diminuíram acumuladamente nos últimos quatro anos em **11,95%**, já descontada a inflação no período de **33,08%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



26. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva de 9,05%**.



III – ATOS DE GESTÃO

27. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2013 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

28. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

29. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2013, apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R\$ 93.405,19**, considerado irrelevante (**0,35%**) em relação ao montante arrecadado e teve como principal causa a arrecadação do dia 30/12/2013 que foi reconhecida em 02/01/2014, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SIEM)		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	26.926.027,63	93.405,19
	PESSOA JURÍDICA		
		27.019.432,82	

a.3) Avaliação econômico-financeira

30. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2012 e 2013, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2012	31/12/2013
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		7.060.539,53	5.923.583,91
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	7.745.927,57	2.886.839,15
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	272.279,20	513.249,63
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	-413.108,84	3.549.994,39

31. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2012 para 2013 na ordem de R\$ 3,1 milhões reais.

b) Execução das Despesas

32. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

33. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos, exceto quanto aos relacionados às diárias e verbas indenizatórias, estes demonstrados em tópico específico.

c) Quota-Parte do CFM

34. Por meio da Resolução CFM nº 1979, de 7 de dezembro de 2011 e Resoluções anuais de anuidades, ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

35. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2013, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

36. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.

37. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

38. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – regras que são atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

39. Os dados conhecidos pelos serviços de informática do CRM/MG apresentam a seguinte composição:

DÍVIDA ATIVA – QUANTIDADE			
PESSOAS FÍSICAS		PESSOAS JURÍDICAS	
INSCRITAS	EXECUTADAS	INSCRITAS	EXECUTADAS
1.256	1.314	605	656
MONTANTE DA DÍVIDA INSCRITA (R\$)		R\$ 2.584.781,56	
MONTANTE DA DÍVIDA EXECUTADA (R\$)		R\$ 4.155.352,84	
TOTAL DO MOVIMENTO DO ANO		R\$ 6.740.134,40	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 3.355.446,37	
TOTAL BAIXADO EM 2013		R\$ 798.718,00	
SALDO DA DÍVIDA NO FINAL DE 2013		R\$ 9.296.862,77	
ÚLTIMO ANO DE INSCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	2011	
	PESSOA JURÍDICA	2011	
% DE RETORNO EM 2013		8,59%	

40. **d.2)** A fim de evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do CRM/MG faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, constituindo-se as chamadas **provisões para perdas**. O procedimento de ajuste vai ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade, encontrando-se embasado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que incluiu o procedimento nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, podendo ser adotado o seguinte critério:

Exemplo: Hipoteticamente no final do exercício x3 o CRM/MG tem um estoque de créditos da ordem de **R\$ 1.000,00**. Nos últimos três anos, vem observando que o recebimento desses créditos apresenta os seguintes valores:

Exercício x1: R\$ 130,00
Exercício x2: R\$ 175,00
Exercício x3: R\$ 232,00
Total: R\$ 537,00

Média anual: R\$ 537,00 divididos por 3 anos = R\$ 179,00

Previsão orçamentária no exercício x4 = Dobro da média: R\$ 179,00 x 2 = R\$ 358,00

Desta forma, para a contabilização da Dívida Ativa do Exercício x4, o Conselho Regional iria registrar no curto prazo o montante de **R\$ 358,00**, os quais integrariam a proposta orçamentária para aquele exercício, correspondente ao dobro da média anual dos últimos três exercícios e uma provisão para perda no valor de **R\$ 642,00**.



e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

41. De acordo com a Resolução do Plenário – RP nº 337/2012, de 12 de maio de 2012, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

42. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, regulamentando a matéria para o exercício de 2013. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM/MG são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM. Porém, apresentamos as seguintes considerações:

43. **e.1)** Notamos a ausência dos atos de concessão para as verbas indenizatórias e relatórios e ticket de embarque nos processos de pagamentos de Diárias, conforme determina o inciso III do art. 2º da Resolução CFM nº 2008/2013, conforme abaixo:

Texto da Resolução do CFM

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

...

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

44. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os respectivos termos de responsabilidade encontram-se devidamente confeccionados e de acordo com os registros contábeis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

45. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

f.2) Bens de consumo

46. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

47. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

48. Verificamos que, a partir do exercício de 2014, os procedimentos adotados para essa modalidade estão regulares, conforme normas gerais sobre Administração de Material.

f.3) Controle da frota de Veículos

49. Os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2013, que permitem a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados com a frota de veículos do CRM/MG, foram devidamente confeccionados.

50. A frota de veículos do CRM/MG está assim composta:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FORD/FOCUS	2008	GMF 5656	02/10/2008	25.733	0,36
2	FORD/FOCUS	12/13	GMF 7026	19/06/2012	20.955	0,40
3	FORD/FOCUS	12/13	HLF 9226	19/06/2012	26.245	0,37
5	HYUNDAI AZERA 3.3	2010	GMF 6376	07/02/2003	12.928	0,50

g) Licitações, Contratos e Convênios.

51. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

52. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2013 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

53. Inicialmente notamos a necessidade de justificativa mais detalhada para as contratações em geral. Como já mencionado no trabalho anterior, para a abertura de quaisquer processos licitatórios, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

g.1) Nome da Contratada: Azul Editora e Indústria Gráfica.

Objeto: Aquisição de Livros.

Processo nº 03/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor do Contrato: R\$ 36.860,00

Vigência da Ata: 12 meses

Considerações: a) Processo de contratação regular;
b) Houve o pagamento adicional de R\$ 400,00 sem o devido respaldo contratual.

g.2) Nome da Contratada: Reis e Reis Auditores Associados

Objeto: Apuração de votos por correspondência

Processo nº 07/2013

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor do Contrato: R\$ 15.000,00

Vigência do Contrato: 90 dias

Considerações: a) Processo de contratação regular;
b) Houve o pagamento adicional de R\$ 3.750,00 sem o devido respaldo contratual.

g.3) Nome da Contratada: Construtora Piloto Ltda.

Objeto: Raspagem, calafetação, troca de tacos danificados e aplicação de sinteco.

Processo: 01/2013

Modalidade: Convite.

Valor do Contrato: R\$ 79.900,00.

Vigência do Contrato: 50 dias corridos

Considerações: a) Processo de contratação regular.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

g.4) Nome da Contratada: Angra System Service Ltda.

Objeto: Apoio Administrativo - Manobristas.

Processo nº 02/2013

Modalidade: Dispensa

Valor do Contrato: R\$ 6.494,93 mensais

Vigência do Contrato: 180 dias

Considerações: a) Processo de contratação regular;
b) Houve o pagamento adicional de R\$ 16.413,48 sem o devido respaldo contratual.

h) Administração de Pessoal

54. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2013, o CRM/MG movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2013							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	84	11	8	87	88,78%	
	COMISSIONADOS	2	1	1	2	2,04%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	86	12	9	89	90,82%	
	LICENÇA	1	0	0	1	1,02%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	8	0	0	8	8,16%	
	TOTAL GERAL	95	12	9	98	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	5.984.760,47			69,45%	61.698,56	
	ENCARGOS	1.628.300,43			18,90%	18.295,51	
	BENEFÍCIOS	1.003.862,29			11,65%	11.279,35	
	TOTAL	8.616.923,19			100,00%	96.819,36	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	28.563.836,37			30,17%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.184.840,44	Sem Benefícios Com Benefícios		35,94% 40,67%	7.093,34	

55. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: auxílio creche, vale refeição, assistência médica e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h.1) Situação Fiscal

56. Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

57. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AValiação DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 14/06/2013	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Relatório de Gestão – O relatório precisa de algumas implementações, principalmente quanto à menção dos valores orçados e realizados em cada projeto e as conseqüentes evidenciações dos resultados, ou seja, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão.	IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Licitações e Contratos – a) Justificativa mais detalhada para as contratações em geral. Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos. b) Concurso público - informamos que o TCU, em diversas oportunidades, adotou o entendimento de que a natureza jurídica dos recursos provenientes da cobrança de taxas de inscrições de candidatos a concursos públicos é de receita pública e, por isso, seu processamento (receita e despesa) está sujeito a normas específicas - Lei nº 4.320/64 e legislação correlata - (Decisão nº 470/93-TCU - Plenário, Ata nº 53/93 e Decisão nº 228/97-TCU - Plenário, Ata nº 15/97, dentre outras). Portanto, sugerimos nas próximas contratações dessa modalidade que seja contabilizada a origem e a destinação das taxas recebidas pelos candidatos em concurso público.	EM IMPLEMENTAÇÃO

V – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

58. Notamos que CRM/MG detém um link na internet específico para divulgação de dados contábeis, no entanto, as informações precisam de algumas implementações. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30/06/2005, os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada "Transparência Pública" ou "contas públicas", para divulgação de dados e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo matérias relativas a contabilidade, licitações, contratos e convênios.

59. O decreto foi regulamentado pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 março de 2006. (Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão). Objetivando o devido cumprimento da legislação vigente, recomendamos a realização das implementações necessárias para a divulgação dos dados relacionados nos artigos 9º ao 13 da referida Portaria.

VI – Conclusão

60. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM/MG no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “III-c.2”, “III-e.1”, “III-g.1”, “III-g.2”, “III-g.4” e “V”, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - Considerações Finais

61. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

62. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Belo Horizonte - MG, 19 de dezembro de 2014.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/MG

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
Controle Interno

FRANCELIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16214-O/5 S/MG